

O TROMBONE

Informativo do SINTUFEPE/UFRPE

SINTUFEPE
SINDICATO DOS TRABALHADORES DAS UNIVERSIDADES FEDERAIS DE PE
Fundado em 19 de Dezembro de 1992 - Filiação a FASUBRA - Seção - UFRPE

Editorial

Março das mulheres contra a opressão e a exploração



Continuando com a agenda de ataques, Temer quer empurrar goela abaixo da classe trabalhadora uma reforma da previdência que nos obrigará a trabalhar até a morte, ignorando inclusive as duplas e triplas jornadas a que as mulheres brasileiras estão submetidas e igualando assim a idade mínima entre homens e mulheres para 65 anos.

Neste março, mês marcado historicamente pela luta das mulheres contra a opressão e a exploração, a luta da nossa classe está ligada à resistência contra as reformas da previdência e trabalhista, à luta contra a violência à mulher, o feminicídio e o machismo.

Motivadas pelo levante feminista que percorre o mundo e organizadas sob a palavra de ordem "Nem Uma a Menos", mulheres de todo Brasil e de inúmeros outros países irão às ruas neste 8 de março, Dia Internacional da Mulher Trabalhadora, reivindicando seu direito à vida e ao próprio corpo.

As mulheres da Região Metropolitana do Recife se reunirão a partir das 14h30 do dia 8 de março, no Parque 13 de maio, e dirão não ao avanço do neoliberalismo sobre os direitos das trabalhadoras e trabalhadores.

Viva a luta das mulheres!

TAEs fazem Paralisação contra PEC da Previdência e farsa do déficit



Paralisação em defesa da previdência pública acontece em todo o país

Os técnico-administrativos em educação (TAEs) da UFRPE aprovaram em assembleia geral realizada na manhã de 21 de fevereiro, no Departamento de Medicina Veterinária, a adesão ao dia 15 de março – Dia Nacional de Paralisações contra a Reforma da Previdência. A reforma da previdência, há muito propagandeada pela mídia burguesa, foi apresentada pelo Governo Temer como a Proposta de Emenda à Constituição (PEC) 287 e protocolada na Câmara dos Deputados. O Governo pretende que o texto da reforma chegue ao plenário da Câmara ainda no mês de abril.

Se aprovada, a PEC 287 determinará que homens e mulheres tenham idade mínima de 65 anos para a aposentadoria, podendo chegar até 70 anos e com benefício reduzido. A Reforma também elevará o tempo mínimo de contribuição de 15 para 25 anos e estabelecerá que a aposentadoria integral só será alcançada com 49 anos de contribuição. As pensões por morte serão cortadas pela metade e as pensões e benefícios de pessoas com deficiência e idosos serão desvinculadas do salário mínimo e reajustadas apenas pela inflação.

Governo e a mídia burguesa defendem a reforma da previdência apoiados num falso déficit. A tese do rombo na previdência vem sendo contestada por diversas entidades, entre elas a Associação Nacional de Auditores Fiscais da Receita Federal (Anfp),

Acompanhe o SINTUFEPE/UFRPE no Facebook



Curta nossa página e fique ainda mais por dentro das notícias do seu sindicato

[facebook.com/sintufepe.ufrpe](https://www.facebook.com/sintufepe.ufrpe)

Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos (DIEESE) e Plataforma Política Social, que divulgaram estudos contra a farsa do déficit. Leia abaixo texto de Guilherme Fonseca, Coordenador do ILAESE Pernambuco, sobre o falso rombo na previdência.



Reforma da Previdência: A Mentira do Déficit

por **Guilherme Fonseca**, Coordenador do ILAESE Pernambuco

O Governo Temer, a Rede Globo e principais meios de comunicação, alardeiam que a previdência teve um rombo de R\$ 85 bilhões só em 2015. E caso não seja feita a tão falada reforma, os aposentados atuais sequer irão receber suas aposentadorias. Será que é verdade? Qual a verdadeira intenção dessa campanha? A previdência no Brasil, junto com a saúde e assistência social, formam o tripé da seguridade social, sendo o orçamento um só, coisa que acontece desde a constituição de 1988. Portanto, se falar em déficit da previdência é errado.

Então, deve-se perguntar: a seguridade social está deficitária? A Saúde, segundo a constituição, é de acesso universal, ou seja, mesmo sabendo de todos os ataques à saúde pública e ao SUS, ela é um direito de todos. Já a Assistência Social é para quem dela precisa, ou seja, são deveres do estado. Já a previdência é de caráter contributivo (contribuição de empregadores e empregados) e obrigatória.

Para financiar a Seguridade Social existem outras fontes de arrecadação, como o COFINS – Contribuição para Financiamento da Seguridade Social, CSLL – Contribuição sobre o Lucro Líquido, PIS – Programa de Integração Social e o PASEP – Programa de Formação do Patrimônio do Servidor público, entre outras. Em 2015, a seguridade social teve um lucro de R\$11,2 Bilhões. Apesar de integrar um orçamento constantemente superavitário, o discurso daqueles que buscam desconstruir as justas conquistas dos trabalhadores brasileiros é o de que a Previdência Social é altamente deficitária, criando o mito do déficit da previdência, com um objetivo claro de buscar impedir que novas pessoas se aposentem pelo Regime Geral da Previdência Social (RGPS) e recorram aos planos de previdência privados.

O Governo e a mídia burguesa mentem quando dizem que existe um déficit, manipulam informação considerando apenas a arrecadação com contribuições previdenciárias (excluem o CONFINS, CSLL, O PIS/PASEP). “Esquecem”, propositalmente, de considerar todas as receitas da seguridade social e de excluir as renúncias, isenções e desonerações fiscais, valores indevidamente extraídos do caixa da Seguridade Social para ser utilizado em outras atividades do governo. E o que a mídia burguesa não diz? As renúncias, desonerações e desvinculações de receitas são “cestas de bondades”, principalmente aos empresários e banqueiros, que comprometem o financiamento dos benefícios da Seguridade Social.

Só de juros e amortização da dívida pública foram pagos em 2015 nada mais nada menos que R\$ 962 bilhões, destinados principalmente aos banqueiros. Dívida essa que não fizemos e não para de crescer. Aqui que de fato está o risco da seguridade social: a política dos governos federais, desde FHC, passando por Lula, Dilma e Temer, de priorizar os banqueiros em detrimento das políticas sociais, atacando duramente a classe trabalhadora.

Ganhar a opinião pública e ir para as ruas é o caminho! Portanto, o primeiro passo é denunciar à população a mentira do déficit da previdência, combatendo a grande campanha dos governos e dos grandes meios de comunicação controlados pelos ricos (Rádios, TV, Jornal...). Segundo passo é ir para as ruas, lutar contra a reforma da previdência e outros ataques à nossa classe. Lutar contra a desoneração da folha de pagamento aos grandes empresários, lutar pela auditoria e suspensão do pagamento da dívida. Nesse sentido, preparar a greve geral para derrotar esses ataques do governo Temer é o caminho para avançarmos em mais direitos e conquistas.

Previdência: Entenda as regras de transição da PEC 287 para servidores federais

A Proposta de Emenda à Constituição (PEC) 287/16, da contrarreforma da Previdência, destrói direitos historicamente conquistados pelos trabalhadores brasileiros. O ataque é direcionado à toda a classe trabalhadora, tanto do setor público quanto privado, mas não se dá de maneira homogênea. A proposta do governo federal prevê regras diferentes para alguns grupos, as regras de transição, para trabalhadores que contribuem há mais tempo com a previdência. Em sua propaganda oficial, o governo ressalta essas diferenciações com o intuito de fragmentar a luta e enfraquecer a reação unificada ao desmonte da Previdência Social.

Regras de Transição

As regras de transição da PEC ressaltam alguns direitos de parte dos servidores públicos, em especial os que possuem mais de 50 anos de idade (homens) e 45 anos de idade (mulheres), que ingressaram em cargo de provimento efetivo até a data de promulgação da Emenda. Para esses, é exigido o cumprimento de todos os requisitos abaixo:

- 60 anos de idade, se homem, e 55 anos de idade, se mulher;
- 35 anos de contribuição, se homem, e 30 anos de contribuição, se mulher;

- 20 anos de efetivo exercício no serviço público;

- 5 anos de efetivo exercício no cargo em que se der a aposentadoria;

- um pedágio correspondente a 50% do tempo que, na data de publicação da Emenda, faltaria para atingir o mínimo de 35 ou 30 anos de contribuição.

O servidor que não possua a idade mínima de 50 ou 45 anos, não poderá se beneficiar dessa regra de transição, independentemente da data de seu ingresso no serviço público. Assim, caso o servidor

tenha ingressado em 2002, mas possua hoje 39 anos de idade, estará submetido ao novo regramento, que exige 65 anos de idade e mínimo de 25 de contribuição, para aposentadoria.

Exemplos para servidores públicos federais

Para os servidores públicos federais que possuem a idade tida como marco referencial (50/45) serão aplicadas as regras abaixo. Ressalta-se que, para os servidores públicos estaduais e municipais, as regras mudam de acordo com a data de aprovação dos respectivos regimes de previdência complementar, caso eles já tenham sido instituídos.

a) os servidores que ingressaram em cargo de provimento efetivo do serviço público até a data de 16 de dezembro de 1998, poderão optar pela redução da idade mínima (60 anos para homens e 55 para mulheres) em um dia de idade para cada dia a mais de contribuição que exceder o mínimo estabelecido (35/30).

b) os servidores que ingressaram em cargo de provimento efetivo no serviço público até o dia 31 de dezembro de 2003 poderão se aposentar com a totalidade da remuneração de seu cargo (integralidade) e seus proventos serão revistos de acordo com o critério de reajuste dos servidores ativos (paridade), desde que cumpra os requisitos das regras de transição.

c) os servidores que ingressaram em cargo de provimento efetivo no serviço público a partir de 1º de janeiro de 2004 poderão se aposentar com a média aritmética simples das remunerações utilizadas como base para as contribuições do servidor, e seus proventos serão revistos para preservar o valor real.

Regras importantes para servidores públicos federais:

INGRESSO A PARTIR DE 04.02.2013 / SERVIDOR COM IDADE DE 50/45 ANOS:

Os servidores que ingressarem em cargo de provimento efetivo no serviço

público federal do Poder Executivo a partir de 04 de fevereiro de 2013, terão as suas aposentadorias limitadas ao teto do benefício pago pelo Regime Geral, nos termos da sistemática adotada pelo sistema de Previdência Complementar. Entretanto, para os que ingressaram antes da promulgação da Proposta de Emenda Constitucional, desde que tenham a idade de 50 anos (homens) e 45 (mulheres) poderão se beneficiar da regra de transição quando completarem os requisitos estabelecidos.

INGRESSO ENTRE 1º.01.2004 E 04.02.2013 / SERVIDOR COM MENOS DE 50/45 ANOS:

Para aqueles que ingressaram em cargo de provimento efetivo no Poder Executivo Federal entre 1º de janeiro de 2004 e 04 de fevereiro de 2013, e que não tenham ainda a idade mínima para assunção às regras de transição, e não tenham optado por migrar para o sistema de previdência complementar, precisarão cumprir com os requisitos previstos na regra geral (65 anos de idade, 25 de contribuição, 10 de serviço público e 5 no cargo em que se der a aposentadoria), mas seus benefícios não serão limitados ao teto do benefício pago pelo Regime Geral.

INGRESSO A PARTIR DA PROMULGAÇÃO DA PEC:

Para todos os servidores que ingressarem em cargo de provimento efetivo no serviço público a partir da publicação da Emenda, independentemente de sua idade, serão aplicadas as novas regras.

**Com informações do ANDES-SN*



Orientação sobre Plano de Compensação de Horas



Memo Circular nº 001/2017

O SINTUFEPE/UFRPE informa à categoria que em relação ao Termo de Acordo nº 01/2017, firmado entre a Universidade Federal Rural de Pernambuco e o SINTUFEPE seção UFRPE, só será aplicado o Plano de Compensação de Horas para os técnico-administrativos cuja frequência de 08 de novembro a 22 de dezembro de 2016, tenha sido encaminhada à SUGUPE-UFRPE constando o código 065 de Falta por Motivo de Greve.

Informa ainda que quaisquer questionamentos sobre o assunto supracitado deverão ser encaminhados à Direção Colegiada deste sindicato.

A orientação foi enviada para diretores de departamentos, CODAI, unidades acadêmicas, departamentos administrativos, estações experimentais, núcleos e setores da UFRPE através do Memo Circular nº001/2017, que está disponível no site do sindicato.

Assembleia aprova novo calendário eleitoral do sindicato



Foi realizada na manhã de 15 de fevereiro, em frente à sede do sindicato, uma Assembleia Geral Extraordinária dos técnico-administrativos da UFRPE para definir o novo calendário eleitoral. Foi aprovada pela plenária a seguinte proposta para continuidade do processo eleitoral do SINTUFEPE/UFRPE 2017-2019:

- Prazo para substituição: Até as 17h do dia 17 de fevereiro, de 2017, sexta-feira, sempre em horário comercial;
- Reunião da Comissão Eleitoral para

homologação das chapas e divulgação: 20 de fevereiro de 2017, às 9h;

- Prazo para recurso: 22 de fevereiro de 2017, até às 17h, sempre em horário comercial;
- Caso ocorra algum recurso, será realizada uma reunião para julgar: 23 de fevereiro, às 9h;
- Eleições: 08 e 09 de maio de 2017;
- Apuração: 10 de maio de 2017, a partir das 10h.

Proteção ambiental e sustentabilidade são tema de curso



No período de 09 a 11 de março, o SINTUFEPE/UFRPE irá realizar para filiadas e filiados um curso de atualização sobre Políticas Públicas de Proteção Ambiental e Sustentabilidade, que dará direito a certificado e terá aulas expositivas e uma visita à APA de Guadalupe. O objetivo é apresentar aos participantes o papel do Poder Público na implementação de políticas de preservação, restauração e promoção da sustentabilidade nos processos ecológicos essenciais. O Professor Dr. Paulo Donizetti Siepierski, diretor do departamento de História da UFRPE, será o coordenador pedagógico da atividade, que contará com Carlos Vinícius, Bacharel em Geografia, como instrutor.

Expediente

O TROMBONE, informativo do SINTUFEPE/UFRPE - 5ª Edição, março de 2017. Assessoria: Converge Comunicação. Jornalista responsável: Cris Sobral. Textos: Cris Sobral e Luciana Ribeiro. Diagramação: Luciana Ribeiro. Tiragem: 1000 exemplares. Gestão SINTUFEPE/UFRPE 2014/2016: Coordenação Geral - Vandilson Rodrigues da Silva, Mozart Robério de Sá Siqueira; Coordenação Administrativa e Financeira - Amil Edardna de Andrade Lima, Marcos Antônio de Brederode Acioly; Coordenação de Formação Política e Sindical - Fernando Luis da Silva; Coordenação de Comunicação e Imprensa - Fernando Antônio Revoredo Leite (Cavalo); Coordenação de Assuntos Jurídicos - Luciano Francisco da Silva; Coordenação de Políticas Sociais, Esportiva e Saúde - Lucilo Viana de Brito, José Ronaldo Dias Magalhães; Coordenação de Políticas para as Mulheres - Erivana Cavalcanti Borges Pimentel Lira; Coordenação de Assuntos de Aposentados e Pensionistas - Rui Ricardo de Almeida; Suplentes - Onilda Maria Reis Vieira; Josuel Pereira de Souza; Elcir Barbosa do Nascimento.